



JORNAL OFICIAL

Terça-feira, 26 de abril de 2022

I

Série

Número 71

Suplemento

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 267/2022

Autoriza a IHM – Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM a dar de arrendamento à “Táxismadeira – Cooperativa de Rádio Táxis, Crl.”, o espaço não habitacional com a área de 14,50 m2, de que aquela é dona e legítima proprietária, localizado no rés-do-chão, Bloco 11, Loja 20, Sala 3, do Conjunto Habitacional de Santo Amaro II, no Caminho de Santa Quitéria, freguesia de Santo António, município do Funchal, fração autónoma designada pela letra «L», do prédio urbano inscrito na matriz predial sob o artigo 5850.º e descrito na Conservatória do Registo Predial do Funchal sob o n.º 2592, pela renda mensal de € 14,35.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 268/2022

Autoriza a celebração de um contrato-programa entre a Região Autónoma da Madeira e a Ponta do Oeste - Sociedade de Promoção e Desenvolvimento da Zona Oeste da Madeira, S.A., que define o processo de cooperação financeira entre as partes para o financiamento do projeto PIDDAR n.º 52743 – Campo de Golfe da Ponta do Pargo.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 269/2022

Autoriza a realização da despesa inerente à empreitada designada por «Escola Básica e Secundária Dr. Ângelo Augusto da Silva – Adaptação da Piscina em Pavilhão Multiusos», até ao montante de 1.600.000,00 euros.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 270/2022

Autoriza a realização da despesa inerente à empreitada designada por «Pavilhão do Estreito de Câmara de Lobos – Segunda Fase» até ao montante de 4.350.000,00 euros.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 271/2022

Aprova o Decreto Regulamentar Regional que estabelece as medidas preventivas para a área a afetar à obra da “Reformulação do Nó das Quebradas”.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 272/2022

Autoriza a celebração de um protocolo com a IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM, abreviadamente designada IHM, EPERAM, tendo em vista a concessão, àquela entidade pública empresarial, de uma indemnização compensatória que não excederá o montante máximo de € 3.500.000,00.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 273/2022

Autoriza a entrada de prestações acessórias pecuniárias à Sociedade de Desenvolvimento do Norte da Madeira da Madeira, S.A. até ao montante máximo de € 3.680.084,00.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 274/2022

Autoriza a entrada de prestações acessórias pecuniárias à Ponta do Oeste - Sociedade de Promoção e Desenvolvimento da Zona Oeste da Madeira, S.A. até ao montante máximo de € 6.981.318,00.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 275/2022

Autoriza a entrada de prestações acessórias pecuniárias à Sociedade de Desenvolvimento do Porto Santo S.A. até ao montante máximo de € 3.633.749,00.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 276/2022

Autoriza a entrada de prestações acessórias pecuniárias à Sociedade Metropolitana de Desenvolvimento, S.A. até ao montante máximo de € 7.823.961,00.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 277/2022

Autoriza a liberação integral da caução prestada no âmbito da empreitada “Jardins do Garajau”.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 278/2022

Autoriza a quinta alteração do contrato-programa celebrado com a APRAM - Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira, S.A., em 11 de setembro de 2017, alterado em 18 de dezembro de 2018, em 19 de agosto de 2019, em 20 de julho de 2020 e em 31 de agosto de 2021, no que diz respeito ao reescalonamento da comparticipação financeira concedida, bem como relativamente ao montante máximo total nele previsto, agora no valor de € 11 084 229,14.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 279/2022

Autoriza a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação cultural com a Associação Banda Municipal de Machico, contribuinte n.º 511.027.060, com sede à Casa da Música – Rua Nova da Graça, n.º 1, 9200-077 Machico, com efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2022, tendo em vista a produção e realização de cinco concertos de música filarmónica, em 2022.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 280/2022

Autoriza a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação cultural com a O.A.A.S.S. - OLHO.TE Associação Artística de Solidariedade Social, contribuinte n.º 513.168.770, com sede à Rua dos Estados Unidos da América, Lojas 142-144, 9000-090 Funchal, com efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2022, tendo em vista a continuação do projeto "Luz ao fundo do túnel", que consiste na recuperação de um túnel, no Bairro da Nazaré, com arte urbana, em 2022.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 281/2022

Autoriza a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação cultural com o ator e produtor Paulo Rúben Martins Silva, contribuinte fiscal n.º 279.809.751, com efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2022, tendo em vista o desenvolvimento e execução do projeto que consiste na produção e realização do IV Festival Internacional das Artes de Rua da Madeira, designado por “Madeira Street Art Festival”, em 2022.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 282/2022

Autoriza a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação cultural com Doutor Paulo Miguel Fagundes de Freitas Rodrigues, contribuinte fiscal n.º 211378852, com efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2022, tendo em vista o desenvolvimento e execução do projeto que consiste edição e publicação do livro: “Virgílio Pereira: pensamento e ação política de um Social Democrata empenhado (1941-2021), em 2022.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 283/2022

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Associação Recreativa e Cultural “Atremar a Ilha”, contribuinte n.º 516.348.850, com sede à Rua das Mercês n.º 41, 9000-224 Funchal, com efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2022, para a produção e realização da série “À Volta da Mesa” - Receitas familiares com histórias de vida, em 2022.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 284/2022

Autoriza a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação no âmbito da promoção e animação turísticas com o MQ – XV edição do Mercado Quinhentista: Associação de Recriação Histórica de Machico, tendo em vista a execução do projeto “XV edição do Mercado Quinhentista”, com a temática “Água, Sangue da Terra”.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 285/2022

Autoriza a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação no âmbito da promoção e animação turísticas com o Clube Desportivo e Recreativo dos Prazeres, tendo em vista a execução de um projeto intitulado “Campeonato Nacional de Motocross 2022”, a ter lugar em setembro.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 286/2022

Autoriza a proposta de Decreto Legislativo Regional que procede à terceira alteração à orgânica do Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM, aprovada em anexo ao Decreto Legislativo Regional n.º 17/2009/M, de 30 de junho na sua redação atual e submetê-la à aprovação da Assembleia Legislativa da Madeira.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 267/2022****Sumário:**

Autoriza a IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM a dar de arrendamento à “Táxismadeira - Cooperativa de Rádio Táxis, Crl.”, o espaço não habitacional com a área de 14,50 m², de que aquela é dona e legítima proprietária, localizado no rés-do-chão, Bloco 11, Loja 20, Sala 3, do Conjunto Habitacional de Santo Amaro II, no Caminho de Santa Quitéria, freguesia de Santo António, município do Funchal, fração autónoma designada pela letra «L», do prédio urbano inscrito na matriz predial sob o artigo 5850.º e descrito na Conservatória do Registo Predial do Funchal sob o n.º 2592, pela renda mensal de € 14,35.

Texto:**Resolução n.º 267/2022**

Considerando que é política do Governo Regional associar-se a projetos de relevante interesse público, nomeadamente facultando o uso de espaços da sua posse e de empresas públicas por si participadas, para o desenvolvimento de atividades de entidades sem fins lucrativos;

Considerando que a “Táxismadeira - Cooperativa de Rádio Táxis, Crl.” é uma cooperativa cujo objeto prende-se com a instalação e exploração de uma central radiotelefónica para angariação e distribuição de serviços e apoio aos cooperantes, e tem como finalidade a cooperação e entreaajuda dos seus membros, a satisfação, sem fins lucrativos, das necessidades económicas, sociais e culturais destes;

Considerando que para a realização desses objetivos, necessita de um espaço onde o corpo técnico possa desenvolver a sua atividade neste projeto para os táxis da Região Autónoma da Madeira;

Considerando que a IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM, dispõe de um espaço adequado às pretensões da “Táxismadeira - Cooperativa de Rádio Táxis, Crl.”;

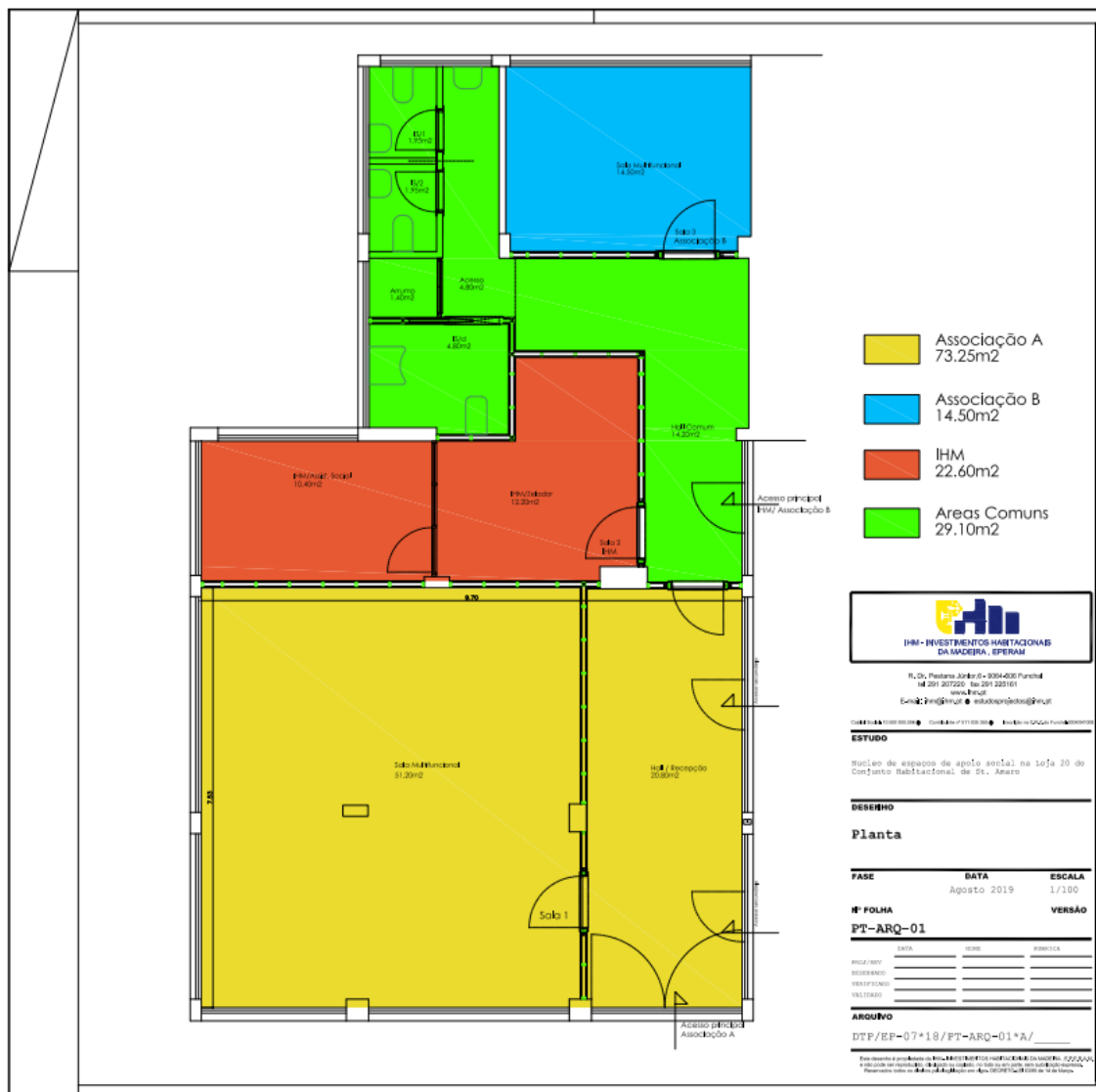
O Conselho do Governo reunido em plenário em 21 de abril de 2022, resolve:

1. Autorizar, ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 30.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28-A/2021/M, de 30 de dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2022, a IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM a dar de arrendamento à “Táxismadeira - Cooperativa de Rádio Táxis, Crl.”, o espaço não habitacional com a área de 14,50 metros quadrados, conforme planta junta em anexo, de que aquela é dona e legítima proprietária, localizado no rés-do-chão, Bloco 11, Loja 20, Sala 3, do Conjunto Habitacional de Santo Amaro II, no Caminho de Santa Quitéria, freguesia de Santo António, concelho do Funchal, fração autónoma designada pela letra «L», do prédio urbano inscrito na matriz predial sob o artigo 5850.º e descrito na Conservatória do Registo Predial do Funchal sob o n.º 2592, pela renda mensal de 14,35 € (catorze euros e trinta e cinco cêntimos), aplicando-se com as devidas adaptações os critérios e procedimentos fixados nos n.ºs 1 a 3 da Resolução n.º 562/2012, de 20 de julho, publicada no JORAM, I Série, n.º 102, 1 de agosto.

2. Aprovar a minuta do contrato de arrendamento a celebrar, que constitui parte integrante desta Resolução e que fica arquivada nos serviços da Presidência do Governo Regional.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Planta Anexa à Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 267/2022, de 26 de abril

**Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 268/2022****Sumário:**

Autoriza a celebração de um contrato-programa entre a Região Autónoma da Madeira e a Ponta do Oeste - Sociedade de Promoção e Desenvolvimento da Zona Oeste da Madeira, S.A., que define o processo de cooperação financeira entre as partes para o financiamento do projeto PIDDAR n.º 52743 - Campo de Golfe da Ponta do Pargo.

Texto:**Resolução n.º 268/2022**

Considerando que a Ponta do Oeste - Sociedade de Promoção e Desenvolvimento da Zona Oeste da Madeira, S.A. é uma sociedade anónima de capitais exclusivamente públicos que integra o universo das administrações públicas em contas nacionais e prossegue fins de interesse público;

Considerando o reinício da construção do Campo de Golfe da Ponta do Pargo, consistindo em três fases de trabalhos, nomeadamente através de trabalhos preparatórios, estudos e projetos, e empreitada, incluindo manutenção das áreas relvadas pós-construção, disponibilizando equipamentos sócio recreativos e desportivos de uso coletivo;

Considerando que os referidos trabalhos estão previstos no projeto PIDDAR n.º 52743 - Campo de Golfe da Ponta do Pargo; O Conselho do Governo reunido em plenário em 21 de abril de 2022, resolve:

1. Ao abrigo do disposto no ponto i) da alínea d) do art.º 5 do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2018/M, de 6 de agosto, no artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28-A/2021/M, de 31 de dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2022 e no artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2000/M, de 2 de agosto, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2018/M, de 9 de janeiro, autorizar a celebração de um contrato-programa entre a Região

Autónoma da Madeira e a Ponta do Oeste - Sociedade de Promoção e Desenvolvimento da Zona Oeste da Madeira, S.A., que define o processo de cooperação financeira entre as partes para o financiamento do projeto PIDDAR n.º 52743 - Campo de Golfe da Ponta do Pargo.

2. Determinar que a comparticipação financeira a conceder à Ponta do Oeste - Sociedade de Promoção e Desenvolvimento da Zona Oeste da Madeira, S.A. no ano económico de 2022 não excederá o montante máximo de 1.500.000,00 € (um milhão e quinhentos mil euros).

3. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência.

4. Mandatar o Secretário Regional de Equipamentos e Infraestruturas para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o referido contrato-programa, bem como as eventuais alterações ao mesmo.

5. A despesa resultante do contrato-programa tem cabimento orçamental no Orçamento da Secretaria Regional de Equipamentos e Infraestruturas, Secretaria 52, Capítulo 50, Divisão 01, Subdivisão 05, Classificação Económica D.08.04.03.00.00, Programa 52, Medida 026, Área Funcional 047, Projeto PIDDAR n.º 52743 - Campo de Golfe da Ponta do Pargo.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 269/2022

Sumário:

Autoriza a realização da despesa inerente à empreitada designada por «Escola Básica e Secundária Dr. Ângelo Augusto da Silva - Adaptação da Piscina em Pavilhão Multiusos», até ao montante de 1.600.000,00 euros.

Texto:

Resolução n.º 269/2022

Considerando que o desenvolvimento desportivo, exige um continuado programa de modernização e adaptação do parque regional de infraestruturas desportivas, que permita uma adequada resposta, às necessidades das diversas modalidades;

Considerando que as patologias que se verificam na Piscina da Escola Básica e Secundária Dr. Ângelo Augusto da Silva, no Funchal, inviabilizam a sua recuperação, recomendando a sua reconversão em pavilhão multiusos, para a prática de desportos indoors;

Considerando que tal reconversão, permitirá também a criação de mais um espaço de apoio à atividade escolar da referida escola e fora do período letivo, como espaço de treino e de jogo para a modalidade de ténis de mesa.

Considerando que no âmbito do Plano e Programa de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Região Autónoma da Madeira para 2022, através da Secretaria Regional de Equipamentos e Infraestruturas, encontra-se previsto o Projeto “Reabilitação da Escola Básica dos 2º e 3º Ciclos e Secundária Ângelo Augusto da Silva”

Assim, nos termos e com os fundamentos da proposta de início de procedimento de contratação pública, o Conselho do Governo reunido em plenário em 21 de abril de 2022, resolve:

1. Autorizar, ao abrigo do disposto na alínea e) do n.º 1 artigo 27.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28 - A/2021/M, de 30 de dezembro, a realização da despesa inerente à empreitada designada por «Escola Básica e Secundária Dr. Ângelo Augusto da Silva - Adaptação da Piscina em Pavilhão Multiusos», até ao montante de 1.600.000,00 euros, ao qual será acrescido IVA à taxa legal em vigor;

2. Determinar que os encargos financeiros decorrentes da presente resolução sejam satisfeitos pelas verbas adequadas previstas no Orçamento da Região Autónoma da Madeira, de acordo com a Portaria n.º 208/2022, publicada no Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira (JORAM), I Série n.º 65, de 13 de abril de 2022;

3. Determinar, nos termos do disposto nos artigos 18.º, 19.º, alínea a), 36.º e 38.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), o recurso ao concurso público, com publicação de anúncio no Jornal Oficial da União Europeia, para execução da referida obra;

4. Aprovar as peças do procedimento: o programa de concurso e o caderno de encargos;

5. Delegar, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 109.º do CCP, no Secretário Regional de Equipamentos e Infraestruturas, com a faculdade de subdelegação, a competência para a prática de todos os atos a realizar no âmbito do procedimento previsto no número três supra.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 270/2022

Sumário:

Autoriza a realização da despesa inerente à empreitada designada por «Pavilhão do Estreito de Câmara de Lobos - Segunda Fase» até ao montante de 4.350.000,00 euros.

Texto:

Resolução n.º 270/2022

Considerando a importância de dotar a freguesia do Estreito de Câmara de Lobos, de infraestruturas desportivas, designadamente de um pavilhão gimnodesportivo, que contribuam para a generalização da prática desportiva, por diversos segmentos da população;

Considerando que tal infraestrutura desportiva, servirá não só a população local, mas dada a sua proximidade com a Escola Básica do 2º e 3º ciclos do Estreito de Câmara de Lobos e com a Escola Básica do 1º ciclo de Câmara de Lobos, também, as respetivas comunidades escolares;

Considerando que a construção da primeira fase do novo pavilhão gimnodesportivo, constituída pela execução das respetivas infraestruturas, foi concluída recentemente e que será necessário avançar com a segunda fase da obra, que além do pavilhão e respetivos apoios técnicos, incluirá também, um ginásio de apoio, espaço para treino de ténis de mesa, dois campos de padel e uma zona de aparelhos de ginástica urbana;

Considerando que no âmbito do Plano e Programa de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Região Autónoma da Madeira para 2022, através da Secretaria Regional de Equipamentos e Infraestruturas, encontra-se previsto o Projeto de construção do “Pavilhão Gimnodesportivo do Estreito de Câmara de Lobos”;

Assim, nos termos e com os fundamentos da proposta de início de procedimento de contratação pública, o Conselho do Governo reunido em plenário em 21 de abril de 2022, resolve:

1. Autorizar, ao abrigo do disposto na alínea e) do n.º 1 artigo 27.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28 - A/2021/M, de 30 de dezembro, a realização da despesa inerente à empreitada designada por «Pavilhão do Estreito de Câmara de Lobos - Segunda Fase» até ao montante de 4.350.000,00 euros, ao qual será acrescido IVA à taxa legal em vigor;

2. Determinar que os encargos financeiros decorrentes da presente resolução sejam satisfeitos pelas verbas adequadas previstas no Orçamento da Região Autónoma da Madeira, de acordo com a Portaria n.º 209/2022, publicada no Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira (JORAM), I Série n.º 65, de 13 de abril de 2022;

3. Determinar, nos termos do disposto nos artigos 18.º, 19.º, alínea a), 36.º e 38.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), o recurso ao concurso público, com publicação de anúncio no *Jornal Oficial* da União Europeia, para execução da referida obra;

4. Aprovar as peças do procedimento: o programa de concurso e o caderno de encargos;

5. Delegar, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 109.º do CCP, no Secretário Regional de Equipamentos e Infraestruturas, com a faculdade de subdelegação, a competência para a prática de todos os atos a realizar no âmbito do procedimento previsto no número três supra.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 271/2022

Sumário:

Aprova o Decreto Regulamentar Regional que estabelece as medidas preventivas para a área a afetar à obra da “Reformulação do Nó das Quebradas”.

Texto:

Resolução n.º 271/2022

O Conselho do Governo reunido em plenário em 21 de abril de 2022, resolve, aprovar o Decreto Regulamentar Regional que estabelece as medidas preventivas para a área a afetar à obra da “Reformulação do Nó das Quebradas”.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 272/2022

Sumário:

Autoriza a celebração de um protocolo com a IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM, abreviadamente designada IHM, EPERAM, tendo em vista a concessão, àquela entidade pública empresarial, de uma indemnização compensatória que não excederá o montante máximo de € 3.500.000,00.

Texto:

Resolução n.º 272/2022

Considerando que a implementação dos programas e investimentos no setor da habitação com fins sociais, na Região Autónoma da Madeira, designadamente a promoção direta ou aquisição de fogos para arrendamento social e o apoio ao arrendamento e à aquisição de casa própria, compete à IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM, adiante abreviadamente designada por IHM, EPERAM;

Considerando que ao abrigo do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2004/M, de 24 de agosto, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 26/2013/M, de 29 de julho, 6/2015/M, de 13 de agosto, 42-A/2016/M, de 30 de dezembro e 1-A/2020/M, de 31 de janeiro, tendo em conta as missões de interesse público e especiais obrigações de serviço público, no âmbito da gestão de programas habitacionais com fins sociais e atividades conexas desenvolvidas pela IHM, EPERAM, poderão ser-lhe atribuídas designadamente subsídios, apoios financeiros e indemnizações compensatórias;

Considerando que as receitas de exploração previstas no âmbito das atividades sociais cometidas à IHM, EPERAM, para os exercícios económicos de 2022 e 2023, não serão, suficientes para cobrir e satisfazer os custos a elas associados, tornando-se necessário atribuir um apoio financeiro sob a forma de indemnização compensatória, de subsídios à exploração e de subsídios ao investimento;

Considerando que aqueles programas e investimentos têm enquadramento no Plano de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Região Autónoma da Madeira, e no Orçamento para 2022, daquela entidade pública empresarial;

Considerando assim que se afigura necessário apoiar a IHM, EPERAM nos encargos decorrentes da execução do seu plano de atividades e investimentos;

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 21 de abril de 2022, resolve:

1. Ao abrigo do disposto nos 34.º e 44.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28-A/2021/M, de 30 de dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2022, em conjugação com o n.º 3 do artigo 46.º do Decreto Legislativo Regional n.º 15/2021/M, de 30 de junho, e o n.º 2 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2004/M, de 24 de agosto, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 26/2013/M, de 29 de julho, 6/2015/M, de 13 de agosto, 42-A/2016/M, de 30 de dezembro e 1-A/2020/M, de 31 de janeiro, autorizar a celebração de um protocolo com a IHM, EPERAM, tendo em vista a concessão, àquela entidade pública empresarial, de uma indemnização compensatória que não excederá o montante máximo de 3.500.000,00 € (três milhões e quinhentos mil euros), pela atribuição de rendas sociais e outros apoios e pelos acréscimos de gastos e perdas no âmbito das missões de interesse público confiadas pela Região Autónoma da Madeira, no domínio da habitação com fins sociais e atividades conexas, para a concretização das atividades previstas, no período compreendido entre abril de 2022 e março de 2023, de acordo com a seguinte programação financeira:

a) Ano económico de 2022 - até ao valor global máximo de 2.500.000,00 € (dois milhões e quinhentos mil euros);

b) Ano económico de 2023 - até ao valor global máximo de 1.000.000,00 € (um milhão de euros).

2. Estabelecer que a IHM, EPERAM confirme, até 30 de abril de 2023 e até 30 de abril de 2024, os gastos estimados e efetivamente realizados, em conformidade com os relatórios e contas dos exercícios de 2022 e 2023, devidamente certificado pelo respetivo Fiscal Único.

3. O protocolo a celebrar com a IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM produz efeitos desde a data da concessão do respetivo visto por parte do Tribunal de Contas e até 31 de março de 2023, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato, nomeadamente a entrega de documentos, se for o caso.

4. Aprovar a minuta do protocolo, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência, para a atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.

5. Mandatar o Secretário Regional das Finanças e o Secretário Regional de Equipamentos e Infraestruturas para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o protocolo, bem como as eventuais alterações ao mesmo.

6. As verbas necessárias para o ano económico de 2022 estão inscritas no orçamento da Secretaria Regional de Equipamentos e Infraestruturas, na Secretaria 52, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação Económica D.04.04.03.AW.00, Atividade 260, Programa 41, Medida 036, Área Funcional 062, Fonte de Financiamento 388 e na Secretaria 52, Capítulo 50, Divisão 01, Subdivisão 09, Classificação Económica D.04.04.03.00.00 e D.08.04.03.00.00, Projeto PIDDAR n.º 51181 - "Investimentos e Atividades de Índole Habitacional com Fins Sociais", Programa 51, Medida 025, Área Funcional 061, Fonte de Financiamento 388.

7. As verbas necessárias para o ano económico de 2023 serão inscritas no respetivo orçamento da Secretaria Regional de Equipamentos e Infraestruturas.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 273/2022

Sumário:

Autoriza a entrada de prestações acessórias pecuniárias à Sociedade de Desenvolvimento do Norte da Madeira da Madeira, S.A. até ao montante máximo de € 3.680.084,00.

Texto:

Resolução n.º 273/2022

Considerando que a Sociedade de Desenvolvimento do Norte da Madeira, S.A. é uma empresa pública reclassificada, que prossegue fins de interesse público e tem por missão a conceção, promoção, construção e gestão de projetos, ações e empreendimentos que contribuam de forma integrada para o desenvolvimento dos concelhos do Porto Moniz, São Vicente e Santana, de acordo com o preceituado nos seus Estatutos, aprovados em anexo pelo Decreto Legislativo Regional n.º 9/2001/M, de 10 de maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto Legislativo Regional n.º 11/2002/M, de 16 de julho;

Considerando que é premente garantir o cumprimento a tempo e horas dos pagamentos da SDNM, S.A., nomeadamente o serviço da dívida no ano de 2022;

Considerando que, para fazer face a este encargo, encontra-se inscrito no Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano de 2022 esse montante;

Considerando que esta operação ativa tem acolhimento no disposto no n.º 1 do artigo 11.º, conjugado com o n.º 1 do artigo 13.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28-A/2021/M, de 30 de dezembro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2022;

Considerando que se trata de um ato urgente e inadiável, que assume um verdadeiro caráter de interesse público.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 21 de abril de 2022, resolve:

1. Autorizar a entrada de prestações acessórias pecuniárias à Sociedade de Desenvolvimento do Norte da Madeira da Madeira, S.A. até ao montante máximo de € 3.680.084,00 (três milhões seiscentos e oitenta mil e oitenta e quatro euros) no ano de 2022, em conformidade com o disposto na alínea c) do n.º 3 do artigo 35.º do Código das Sociedades Comerciais, conjugado com os Estatutos da SDNM S.A., aprovados pelo Decreto Legislativo Regional n.º 9/2001/M, de 10 de maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto Legislativo Regional n.º 11/2002/M, de 16 de julho.

2. A presente despesa tem cabimento orçamental no Orçamento da Secretaria Regional de Equipamentos e Infraestruturas, para 2022, Secretaria 52, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação Económica D.09.09.07.AJ.00, Programa 041, Medida 036, Área Funcional 062, Atividade 260, Cabimento n.º CY42207578.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 274/2022**Sumário:**

Autoriza a entrada de prestações acessórias pecuniárias à Ponta do Oeste - Sociedade de Promoção e Desenvolvimento da Zona Oeste da Madeira, S.A. até ao montante máximo de € 6.981.318,00.

Texto:**Resolução n.º 274/2022**

Considerando que a Ponta do Oeste - Sociedade de Promoção e Desenvolvimento da Zona Oeste da Madeira, S.A. é uma empresa pública reclassificada, que prossegue fins de interesse público e tem por missão a conceção, promoção, construção e gestão de projetos, ações e empreendimentos que contribuam de forma integrada para o desenvolvimento dos concelhos da Ribeira Brava, Ponta do Sol e Calheta, de acordo com o preceituado nos seus Estatutos, aprovados em anexo pelo Decreto Legislativo Regional n.º 18/2000/M, de 2 de agosto;

Considerando que é premente garantir o cumprimento a tempo e horas dos pagamentos da Ponta do Oeste, S.A., nomeadamente o serviço da dívida no ano de 2022;

Considerando que, para fazer face a este encargo, encontra-se inscrito no Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano de 2022 esse montante;

Considerando que esta operação ativa tem acolhimento no n.º 1 do artigo 11.º, conjugado com o n.º 1 do artigo 13.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28-A/2021/M, de 30 de dezembro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2022;

Considerando que se trata de um ato urgente e inadiável, que assume um verdadeiro caráter de interesse público.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 21 de abril de 2022, resolve:

1. Autorizar a entrada de prestações acessórias pecuniárias à Ponta do Oeste - Sociedade de Promoção e Desenvolvimento da Zona Oeste da Madeira, S.A. até ao montante máximo de 6.981.318,00 € (seis milhões, novecentos e oitenta e um mil, trezentos e dezoito euros) no ano de 2022, em conformidade com o disposto na alínea c) do n.º 3 do artigo 35.º do Código das Sociedades Comerciais, conjugado com os Estatutos da Ponta do Oeste - Sociedade de Promoção e Desenvolvimento da Zona Oeste da Madeira, S.A., aprovados pelo Decreto Legislativo Regional n.º 18/2000/M, de 2 de agosto.

2. A presente despesa tem cabimento orçamental no Orçamento da Secretaria Regional de Equipamentos e Infraestruturas, para 2022, Secretaria 52, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação Económica D.09.09.07.AM.00, Programa 041, Medida 036, Área Funcional 062, Atividade 260, Cabimento n.º CY42207579.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 275/2022**Sumário:**

Autoriza a entrada de prestações acessórias pecuniárias à Sociedade de Desenvolvimento do Porto Santo S.A. até ao montante máximo de € 3.633.749,00.

Texto:**Resolução n.º 275/2022**

Considerando que a Sociedade de Desenvolvimento do Porto Santo S.A. é uma empresa pública reclassificada, que prossegue fins de interesse público e é a entidade gestora dos projetos e ações inseridos no âmbito da Operação Integrada de Desenvolvimento e tem por objeto social a conceção, promoção, construção e gestão de projetos, ações e empreendimentos que contribuam de forma integrada para o desenvolvimento da Ilha do Porto Santo, de acordo com o preceituado nos seus Estatutos, aprovados em anexo pelo Decreto Legislativo Regional n.º 16/99/M, de 18 de maio;

Considerando que é premente garantir o cumprimento a tempo e horas dos pagamentos da SDPS, S.A., nomeadamente o serviço da dívida no ano de 2022;

Considerando que, para fazer face a este encargo, encontra-se inscrito no Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano de 2022 esse montante;

Considerando que esta operação ativa tem acolhimento no disposto no n.º 1 do artigo 11.º conjugado com o n.º 1 do artigo 13.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28-A/2021/M, de 30 de dezembro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2022;

Considerando que se trata de um ato urgente e inadiável, que assume um verdadeiro caráter de interesse público.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 21 de abril de 2022, resolve:

1. Autorizar a entrada de prestações acessórias pecuniárias à Sociedade de Desenvolvimento do Porto Santo S.A. até ao montante máximo de € 3.633.749,00 (três milhões, seiscentos e trinta e três mil, setecentos e quarenta e nove euros) no ano de 2022, em conformidade com o disposto na alínea c) do n.º 3 do artigo 35.º do Código das Sociedades Comerciais, conjugado com os Estatutos da SDPS S.A., aprovados pelo Decreto Legislativo Regional n.º 16/99/M, de 18 de maio.

2. A presente despesa tem cabimento orçamental no Orçamento da Secretaria Regional de Equipamentos e Infraestruturas, para 2022, Secretaria 52, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação Económica D.09.09.07.AO.00, Programa 041, Medida 036, Área Funcional 062, Atividade 260, Cabimento n.º CY42207581.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 276/2022**Sumário:**

Autoriza a entrada de prestações acessórias pecuniárias à Sociedade Metropolitana de Desenvolvimento, S.A. até ao montante máximo de € 7.823.961,00.

Texto:**Resolução n.º 276/2022**

Considerando que a Sociedade Metropolitana de Desenvolvimento, S.A. é uma empresa pública reclassificada, que prossegue fins de interesse público e tem por missão a conceção, promoção, construção e gestão de projetos, ações e empreendimentos que contribuam de forma integrada para o desenvolvimento dos concelhos de Câmara de Lobos, Funchal, Santa Cruz e Machico de acordo com o preceituado nos seus Estatutos, aprovados em anexo pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2001/M, de 4 de agosto;

Considerando que é premente garantir o cumprimento a tempo e horas dos pagamentos da SMD, S.A., nomeadamente o serviço da dívida no ano de 2022;

Considerando que, para fazer face a este encargo, encontra-se inscrito no Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano de 2022 esse montante;

Considerando que esta operação ativa tem acolhimento no disposto no n.º 1 do artigo 11.º conjugado com o n.º 1 do artigo 13.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28-A/2021/M, de 30 de dezembro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2022;

Considerando que se trata de um ato urgente e inadiável, que assume um verdadeiro caráter de interesse público.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 21 de abril de 2022, resolve:

1. Autorizar a entrada de prestações acessórias pecuniárias à Sociedade Metropolitana de Desenvolvimento, S.A. até ao montante máximo de € 7.823.961,00 (sete milhões, oitocentos e vinte e três mil, novecentos e sessenta e um euros) no ano de 2022, em conformidade com o disposto na alínea c) do n.º 3 do artigo 35.º do Código das Sociedades Comerciais, conjugado com os Estatutos da SMD S.A., aprovados pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2001/M, de 4 de agosto.

2. A presente despesa tem cabimento orçamental no Orçamento da Secretaria Regional de Equipamentos e Infraestruturas, para 2022, Secretaria 52, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação Económica D.09.09.07.AN.00, Programa 041, Medida 036, Área Funcional 062, Atividade 260, Cabimento n.º CY42207580.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 277/2022**Sumário:**

Autoriza a liberação integral da caução prestada no âmbito da empreitada “Jardins do Garajau”.

Texto:**Resolução n.º 277/2022**

Considerando que o Decreto Legislativo Regional n.º 30/2013/M, de 10 de dezembro, instituiu um regime excecional e transitório de liberação e de redução da caução em contratos celebrados ou a celebrar com contraentes públicos, até 31 de dezembro de 2022, por força do artigo 100.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28-A/2021/M, de 30 de dezembro.

Considerando que, nos termos dos n.ºs 1 e 4 do artigo 2.º e do n.º 1 do artigo 3.º do citado diploma, nos contratos de empreitada de obras públicas, celebrados ao abrigo do Código dos Contratos Públicos e do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, o dono da obra pode autorizar a liberação da caução e seus reforços decorrido o prazo de dois anos, contados da data da receção provisória da obra, liberação que será integral ou na proporção dos trabalhos recebidos, consoante a receção tenha sido total ou parcial;

Considerando que, de acordo com o n.º 2 do mencionado artigo 3.º, constitui condição da liberação da caução a inexistência de defeitos da obra, da responsabilidade do empreiteiro, que afetem a sua regular funcionalidade em condições normais de exploração, operação ou utilização para os fins a que se destina;

Considerando que o contrato de empreitada “Jardins do Garajau”, foi celebrado ao abrigo do Código dos Contratos Públicos e que se encontram preenchidas as condições de liberação previstas no normativo supra mencionado.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 21 de abril de 2022, resolve:

Autorizar, nos termos do disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 30/2013/M, de 10 de dezembro, a liberação integral da caução prestada no âmbito da empreitada “Jardins do Garajau”.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 278/2022**Sumário:**

Autoriza a quinta alteração do contrato-programa celebrado com a APRAM - Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira, S.A., em 11 de setembro de 2017, alterado em 18 de dezembro de 2018, em 19 de agosto de 2019, em 20 de julho de 2020 e em 31 de agosto de 2021, no que diz respeito ao reescalonamento da comparticipação financeira concedida, bem como relativamente ao montante máximo total nele previsto, agora no valor de € 11 084 229,14.

Texto:

Resolução n.º 278/2022

Considerando que, ao abrigo do disposto no artigo 35.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42-A/2016, de 30 de dezembro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2017, e da Resolução n.º 515/2017, de 24 de agosto, foi celebrado em 11 de setembro de 2017 um contrato-programa, tendo em vista a comparticipação do processo n.º 1/T/2016/SRETC, projeto n.º 51553 - “Otimização da frente de proteção marítima do depósito de inertes, criada a nascente do cais da cidade do Funchal”, entre a Região Autónoma da Madeira, e a APRAM - Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira, S.A., o qual foi já objeto de quatro alterações, a primeira alteração em 18 de dezembro de 2018, a segunda alteração em 19 de agosto de 2019, a terceira em 20 de julho de 2020 e a quarta em 31 de agosto de 2021;

Considerando que se constata a necessidade de reprogramação do referido contrato-programa, uma vez que as várias componentes do projeto a financiar estão sujeitas a procedimentos de contratação pública, cujos prazos não são consentâneos com a calendarização prevista, encontrando-se essa programação desajustada da execução possível;

Considerando ainda a necessidade de se reforçar os valores previstos para algumas das componentes que integram o presente contrato-programa, nomeadamente para os anos de 2023 e 2024.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 21 de abril de 2022, resolve:

1. Autorizar, ao abrigo do disposto no artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28-A/2021/M, de 30 de dezembro, diploma que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2022 em conjugação com o artigo 49.º da Lei das Finanças das Regiões Autónomas, aprovada pela Lei Orgânica n.º 2/2013, de 2 de setembro, alterada pela Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, e com a cláusula sexta do contrato-programa, a quinta alteração do contrato-programa celebrado com a APRAM - Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira, S.A., em 11 de setembro de 2017, alterado em 18 de dezembro de 2018, em 19 de agosto de 2019, em 20 de julho de 2020 e em 31 de agosto de 2021, no que diz respeito ao reescalonamento da comparticipação financeira concedida, bem como relativamente ao montante máximo total nele previsto, agora no valor de 11 084 229,14 € (onze milhões, oitenta e quatro mil, duzentos e vinte e nove euros e catorze cêntimos), que passa a ter a seguinte programação financeira:

- a) 2017 - 0,00 € (zero euros);
- b) 2018 - 483 493,48 € (quatrocentos e oitenta e três mil quatrocentos e noventa e três euros e quarenta e oito cêntimos);
- c) 2019 - 77 947,26 € (setenta e sete mil, novecentos e quarenta e sete mil euros e vinte e seis cêntimos);
- d) 2020 - 100 873,12 € (cem mil, oitocentos e setenta e três euros e doze cêntimos);
- e) 2021 - 1 436 973,05 € (um milhão, quatrocentos e trinta e seis mil, novecentos e setenta e três euros e cinco cêntimos);
- f) 2022 - 1 381 947,01 € (um milhão, trezentos e oitenta e um mil, novecentos e quarenta e sete euros e um cêntimo);
- g) 2023 - 4 072 116,23 € (quatro milhões, setenta e dois mil, cento e dezasseis euros e vinte e três cêntimos);
- h) 2024 - 3 530 878,99 € (três milhões, quinhentos e trinta mil, oitocentos e setenta e oito euros e noventa e nove cêntimos).

2. Aprovar a minuta da 5.ª alteração ao contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretária-Geral da Presidência.

3. Mandatar o Secretário Regional de Economia para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar a alteração do contrato-programa.

4. As despesas resultantes da 5.ª alteração do contrato-programa têm cabimento orçamental em 2022, no Orçamento da Secretaria Regional de Economia, Classificação Orgânica 44, Capítulo 50, Divisão 01, Subdivisão 03, Área Funcional 045, Classificação Económica D.08.04.03.00.00, Programa 052, Medida 026, Projeto 51553, Fonte de financiamento 391, Cabimento n.º CY42205820, Compromisso n.º CY52205475, e nos anos de 2023 e 2024 por verbas adequadas a inscrever no orçamento do mesmo organismo.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 279/2022

Sumário:

Autoriza a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação cultural com a Associação Banda Municipal de Machico, contribuinte n.º 511.027.060, com sede à Casa da Música - Rua Nova da Graça, n.º 1, 9200-077 Machico, com efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2022, tendo em vista a produção e realização de cinco concertos de música filarmónica, em 2022.

Texto:

Resolução n.º 279/2022

Considerando que o Programa do XIII.º Governo da Região Autónoma da Madeira 2019-2023, estabelece como uma das prioridades da sua ação «A elevação do conhecimento, a promoção da cultura e a valorização da nossa identidade», e como orientação estratégica, entre outras, «Promover a valorização e contribuir para a requalificação do património cultural material e imaterial»;

Considerando que são atribuições da Secretaria Regional de Turismo e Cultura (SRTC) «Promover e implementar uma estratégia cultural para a valorização da identidade cultural regional, do património cultural, da oferta cultural diversificada e de qualidade [...]», «Promover a descentralização cultural em articulação com outras entidades públicas e privadas visando uma maior integração das populações em atividades culturais», bem como, «Promover a divulgação do património cultural imóvel, móvel e imaterial [...]» (cfr. alíneas h), i) e l) do artigo 3.º da orgânica da SRTC aprovada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 7/2020/M, de 20 de janeiro);

Considerando que são atribuições da Direção Regional da Cultura (DRC) «Promover e apoiar, em articulação com outras entidades públicas e privadas, projetos, programas, ações e eventos que dinamizem e fomentem uma oferta cultural de qualidade, contribuindo para a prossecução de uma política cultural descentralizada e para o surgimento de novos públicos»,

bem como, «Apoiar iniciativas culturais que, pela sua natureza, correspondam a necessidades ou aptidões específicas da Região [...], no sentido de cumprir, entre outros, o objetivo de facilitar o acesso de todos os cidadãos aos bens culturais, promovendo uma política de descentralização» (cfr. alíneas g) e i) do artigo 3.º da orgânica da DRC, aprovada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 28/2020/M, de 28 de abril);

Considerando que a Associação Banda Municipal de Machico se propõe organizar e realizar, em 2022, cinco concertos de música filarmónica no concelho de Machico onde tem a sua origem e a sede social;

Considerando que tais eventos contribuem para a promoção e divulgação da música filarmónica e dos músicos que na Região Autónoma da Madeira se dedicam a esta arte;

Considerando que importa dar continuidade ao trabalho até agora desenvolvido pela Associação Banda Municipal de Machico, enquanto veículo dinamizador de uma variante fundamental - a música filarmónica - da oferta cultural na Região Autónoma da Madeira;

Considerando a importante e necessária cooperação entre entidades públicas e privadas para o alcance de primordiais objetivos de índole cultural;

Considerando que é de manifesto interesse público que a Região Autónoma da Madeira contribua para uma oferta cultural de qualidade e diversificada, imprescindível para a promoção e divulgação da Região também enquanto destino de cultura;

Considerando que foram cumpridos os procedimentos previstos no Decreto Legislativo Regional n.º 25/99/M, de 27 de agosto, que estabelece o sistema de enquadramento e definição legal dos apoios financeiros a projetos de interesse cultural, e na Portaria n.º 79/2001, de 17 de julho, alterada pela Portaria n.º 130/2006, de 2 de novembro (regulamento de atribuição de apoio financeiro a projetos de interesse cultural);

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 34.º e n.º 2 do artigo 36.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28-A/2021/M, de 30 de dezembro (Orçamento da RAM-2022), conjugados com a alínea b) do artigo 3.º e artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 25/99/M, de 27 de agosto, e com a Portaria n.º 79/2001, de 17 de julho, o Conselho do Governo reunido em plenário em 21 de abril de 2022, resolve:

1 - Autorizar a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação cultural com a Associação Banda Municipal de Machico, contribuinte n.º 511.027.060, com sede à Casa da Música - Rua Nova da Graça, n.º 1, 9200-077 Machico, com efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2022, tendo em vista a produção e realização de cinco concertos de música filarmónica, em 2022;

2 - Conceder à Banda Municipal de Machico uma comparticipação financeira que não excederá os €5.000,00 (cinco mil euros) para a prossecução do projeto previsto no número anterior;

3 - Aprovar a minuta do protocolo, que faz parte integrante da presente Resolução e fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência;

4 - Mandatar o Secretário Regional de Turismo e Cultura e a Diretora Regional da Cultura para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgarem o referido protocolo.

5 - As despesas resultantes do protocolo a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 47, Capítulo 50, Divisão 01, Subdivisão 03, cl func. 082, Classificação Económica D.04.07.01.UU.00, proj. 50205, fonte 387, prog. 043, med. 009.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 280/2022

Sumário:

Autoriza a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação cultural com a O.A.A.S.S. - OLHO.TE Associação Artística de Solidariedade Social, contribuinte n.º 513.168.770, com sede à Rua dos Estados Unidos da América, Lojas 142-144, 9000-090 Funchal, com efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2022, tendo em vista a continuação do projeto "Luz ao fundo do túnel", que consiste na recuperação de um túnel, no Bairro da Nazaré, com arte urbana, em 2022.

Texto:

Resolução n.º 280/2022

Considerando que o Programa do XIII.º Governo da Região Autónoma da Madeira 2019-2023, estabelece como uma das prioridades da sua ação «A elevação do conhecimento, a promoção da cultura e a valorização da nossa identidade», e como orientação estratégica, entre outras, «Promover a valorização e contribuir para a requalificação do património cultural material e imaterial»;

Considerando que são atribuições da Secretaria Regional de Turismo e Cultura (SRTC) «Promover e implementar uma estratégia cultural para a valorização da identidade cultural regional, do património cultural, da oferta cultural diversificada e de qualidade [...]», «Promover a descentralização cultural em articulação com outras entidades públicas e privadas visando uma maior integração das populações em atividades culturais», bem como, «Promover a divulgação do património cultural imóvel, móvel e imaterial [...]» (cfr. alíneas h), i) e l) do artigo 3.º da orgânica da SRTC aprovada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 7/2020/M, de 20 de janeiro);

Considerando que são atribuições da Direção Regional da Cultura (DRC) «Promover e apoiar, em articulação com outras entidades públicas e privadas, projetos, programas, ações e eventos que dinamizem e fomentem uma oferta cultural de qualidade, contribuindo para a prossecução de uma política cultural descentralizada e para o surgimento de novos públicos», bem como, «Apoiar iniciativas culturais que, pela sua natureza, correspondam a necessidades ou aptidões específicas da Região [...], no sentido de cumprir, entre outros, o objetivo de facilitar o acesso de todos os cidadãos aos bens culturais, promovendo uma política de descentralização» (cfr. alíneas g) e i) do artigo 3.º da orgânica da DRC, aprovada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 28/2020/M, de 28 de abril);

Considerando que a O.A.A.S.S. - OLHO.TE Associação Artística de Solidariedade Social pretende, em 2022, dar continuidade ao projeto "Luz ao fundo do túnel", que consiste na recuperação de túneis, no Bairro da Nazaré, com arte urbana;

Considerando que tal projeto se resume à intervenção física nos espaços com pintura mural e arte urbana, a partir da recolha de histórias orais e escritas de caráter pessoal ou coletivo, que caracterizam a comunidade;

Considerando que o ponto essencial do projeto é fomentar a intergeracionalidade, desenvolvendo e aprofundando a heterogeneidade de cada um, e de todos, sendo que podem participar todos os que livremente se disponibilizem e aceitem;

Considerando que se pretende através da junção de atividades nas áreas da pintura e desenho, dirigidas aos moradores no Complexo Habitacional da Nazaré, promover por um lado a sua interação, retirando-os da passividade e isolamento e, por outro, proporcionar oportunidades para que através das artes, se potenciem as suas competências pessoais;

Considerando que a referida associação desenvolve um trabalho fundamental junto da comunidade local, permitindo o acesso e participação em diversas áreas artísticas;

Considerando a importante e necessária cooperação entre entidades públicas e privadas para o alcance de primordiais objetivos de índole cultural;

Considerando que é de manifesto interesse público que a Região Autónoma da Madeira contribua para uma oferta cultural de qualidade e diversificada, imprescindível para a promoção e divulgação da Região também enquanto destino de cultura;

Considerando a importante e necessária cooperação entre entidades públicas e privadas para o alcance de primordiais objetivos de índole cultural;

Considerando que é de manifesto interesse público que a Região Autónoma da Madeira contribua para uma oferta cultural de qualidade e diversificada, imprescindível para a promoção e divulgação da Região também enquanto destino de cultura;

Considerando que foram cumpridos os procedimentos previstos no Decreto Legislativo Regional n.º 25/99/M, de 27 de agosto, que estabelece o sistema de enquadramento e definição legal dos apoios financeiros a projetos de interesse cultural, e na Portaria n.º 79/2001, de 17 de julho, alterada pela Portaria n.º 130/2006, de 2 de novembro (regulamento de atribuição de apoio financeiro a projetos de interesse cultural);

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 34.º e n.º 2 do artigo 36.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28-A/2021/M, de 30 de dezembro (Orçamento da RAM-2022), conjugados com a alínea b) do artigo 3.º e artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 25/99/M, de 27 de agosto, e com a Portaria n.º 79/2001, de 17 de julho, o Conselho do Governo reunido em plenário em 21 de abril de 2022, resolve:

1 - Autorizar a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação cultural com a O.A.A.S.S. - OLHO.TE Associação Artística de Solidariedade Social, contribuinte n.º 513.168.770, com sede à Rua dos Estados Unidos da América, Lojas 142-144, 9000-090 Funchal, com efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2022, tendo em vista a continuação do projeto "Luz ao fundo do túnel", que consiste na recuperação de um túnel, no Bairro da Nazaré, com arte urbana, em 2022;

2 - Conceder à O.A.A.S.S. - OLHO.TE Associação Artística de Solidariedade Social uma comparticipação financeira que não excederá os €10.000,00 (dez mil euros) para a prossecução do projeto previsto no número anterior;

3 - Aprovar a minuta do protocolo, que faz parte integrante da presente Resolução e fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência;

4 - Mandatar o Secretário Regional de Turismo e Cultura e a Diretora Regional da Cultura para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgarem o referido protocolo.

5 - As despesas resultantes do protocolo a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 47, Capítulo 50, Divisão 01, Subdivisão 03, cl func. 082, Classificação Económica D.04.07.01.EQ.00, proj. 50205, fonte 387, prog. 043, med. 009.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 281/2022

Sumário:

Autoriza a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação cultural com o ator e produtor Paulo Rúben Martins Silva, contribuinte fiscal n.º 279.809.751, com efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2022, tendo em vista o desenvolvimento e execução do projeto que consiste na produção e realização do IV Festival Internacional das Artes de Rua da Madeira, designado por "Madeira Street Art Festival", em 2022.

Texto:

Resolução n.º 281/2022

Considerando que o Programa do XIII.º Governo da Região Autónoma da Madeira 2019-2023, estabelece como uma das prioridades da sua ação «A elevação do conhecimento, a promoção da cultura e a valorização da nossa identidade», e como orientação estratégica, entre outras, «Promover a valorização e contribuir para a requalificação do património cultural material e imaterial»;

Considerando que são atribuições da Secretaria Regional de Turismo e Cultura (SRTC) «Promover e implementar uma estratégia cultural para a valorização da identidade cultural regional, do património cultural, da oferta cultural diversificada e de qualidade [...]», «Promover a descentralização cultural em articulação com outras entidades públicas e privadas visando uma maior integração das populações em atividades culturais», bem como, «Promover a divulgação do património cultural imóvel, móvel e imaterial [...]» (cfr. alíneas h), i) e l) do artigo 3.º da orgânica da SRTC aprovada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 7/2020/M, de 20 de janeiro);

Considerando que são atribuições da Direção Regional da Cultura (DRC) «Promover e apoiar, em articulação com outras entidades públicas e privadas, programas, ações e eventos que dinamizem e fomentem uma oferta cultural de qualidade, contribuindo para a prossecução de uma política cultural descentralizada e para o surgimento de novos públicos», bem como, «Apoiar iniciativas culturais que, pela sua natureza, correspondam a necessidades ou aptidões específicas da Região [...], no sentido de cumprir, entre outros, o objetivo de facilitar o acesso de todos os cidadãos aos bens culturais, promovendo uma política de descentralização» (cfr. alíneas g) e i) do artigo 3.º da orgânica da DRC, aprovada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 28/2020/M, de 28 de abril);

Considerando que o ator e produtor Paulo Rúben Martins Silva, na sequência das edições realizadas em 2019, 2020 e 2021, se propõe produzir e organizar, em 2022, no Funchal, o IV Festival Internacional das Artes de Rua da Madeira, designado por “Madeira Street Art Festival”;

Considerando que os espetáculos serão apresentados em espaços públicos estratégicos da baixa do Funchal, garantindo, assim, uma grande proximidade entre os artistas, os espetadores e a arte que os liga;

Considerando na IV edição se prevê abranger mais áreas performativas, bem como o alargamento do programa para 3 dias;

Considerando que o projeto em causa tem demonstrado potencial para se tornar num polo essencial para o desenvolvimento das artes de rua em Portugal;

Considerando que esta iniciativa contribui para a promoção e divulgação das artes performativas na Região Autónoma da Madeira, consolidando públicos e cativando outros;

Considerando a importante e necessária cooperação entre entidades públicas e privadas para o alcance de primordiais objetivos de índole cultural;

Considerando que é de manifesto interesse público que a Região Autónoma da Madeira contribua para uma oferta cultural de qualidade e diversificada, imprescindível para a promoção e divulgação da Região também enquanto destino de cultura;

Considerando que foram cumpridos os procedimentos previstos no Decreto Legislativo Regional n.º 25/99/M, de 27 de agosto, que estabelece o sistema de enquadramento e definição legal dos apoios financeiros a projetos de interesse cultural, e na Portaria n.º 79/2001, de 17 de julho, alterada pela Portaria n.º 130/2006, de 2 de novembro (regulamento de atribuição de apoio financeiro a projetos de interesse cultural);

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 34.º e n.º 2 do artigo 36.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28-A/2021/M, de 30 de dezembro (Orçamento da RAM-2022), conjugados com a alínea b) do artigo 3.º e artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 25/99/M, de 27 de agosto, e com a Portaria n.º 79/2001, de 17 de julho, o Conselho do Governo reunido em plenário em 21 de abril de 2022, resolve:

1 - Autorizar a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação cultural com o ator e produtor Paulo Rúben Martins Silva, contribuinte fiscal n.º 279.809.751, com efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2022, tendo em vista o desenvolvimento e execução do projeto que consiste na produção e realização do IV Festival Internacional das Artes de Rua da Madeira, designado por “Madeira Street Art Festival”, em 2022;

2 - Conceder a Paulo Rúben Martins Silva uma comparticipação financeira que não excederá os €17.500,00 (dezassete mil e quinhentos euros) para a prossecução do projeto previsto no número anterior;

3 - Aprovar a minuta do protocolo, que faz parte integrante da presente Resolução e fica arquivada na Secretaria - Geral da Presidência;

4 - Mandatar o Secretário Regional de Turismo e Cultura e a Diretora Regional da Cultura para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgarem o referido protocolo.

5 - As despesas resultantes do protocolo a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 47, Capítulo 50, Divisão 01, Subdivisão 03, cl func. 082, Classificação Económica D.04.08.02.B0.00, proj. 50205, fonte 387, prog. 043, med. 009.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 282/2022

Sumário:

Autoriza a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação cultural com Doutor Paulo Miguel Fagundes de Freitas Rodrigues, contribuinte fiscal n.º 211378852, com efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2022, tendo em vista o desenvolvimento e execução do projeto que consiste edição e publicação do livro: “Virgílio Pereira: pensamento e ação política de um Social Democrata empenhado (1941-2021), em 2022.

Texto:

Resolução n.º 282/2022

Considerando que o Programa do XIII.º Governo da Região Autónoma da Madeira 2019-2023, estabelece como uma das prioridades da sua ação «A elevação do conhecimento, a promoção da cultura e a valorização da nossa identidade», e como orientação estratégica, entre outras, «Promover a valorização e contribuir para a requalificação do património cultural material e imaterial»;

Considerando que são atribuições da Secretaria Regional de Turismo e Cultura (SRTC) «Promover e implementar uma estratégia cultural para a valorização da identidade cultural regional, do património cultural, da oferta cultural diversificada e de qualidade [...]», «Promover a descentralização cultural em articulação com outras entidades públicas e privadas visando uma maior integração das populações em atividades culturais», bem como, «Promover a divulgação do património cultural imóvel, móvel e imaterial [...]» (cfr. alíneas h), i) e l) do artigo 3.º da orgânica da SRTC aprovada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 7/2020/M, de 20 de janeiro);

Considerando que são atribuições da Direção Regional da Cultura (DRC) «Promover e apoiar, em articulação com outras entidades públicas e privadas, projetos, programas, ações e eventos que dinamizem e fomentem uma oferta cultural de qualidade, contribuindo para a prossecução de uma política cultural descentralizada e para o surgimento de novos públicos», bem como, «Apoiar iniciativas culturais que, pela sua natureza, correspondam a necessidades ou aptidões específicas da Região [...], no sentido de cumprir, entre outros, o objetivo de facilitar o acesso de todos os cidadãos aos bens culturais, promovendo uma política de descentralização» (cfr. alíneas g) e i) do artigo 3.º da orgânica da DRC, aprovada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 28/2020/M, de 28 de abril);

Considerando que Paulo Miguel Fagundes de Freitas Rodrigues é Doutorado em História Contemporânea pela Universidade da Madeira, instituição onde, atualmente, é Professor Auxiliar da Faculdade de Artes e Humanidades;

Considerando que o Doutor Paulo Miguel Rodrigues propõe-se desenvolver e executar, em 2022, um projeto que consiste na investigação e publicação do livro “Virgílio Pereira: pensamento e ação política de um Social Democrata empenhado

(1941-2021), cujo intuito principal é a análise e a compreensão do pensamento e da ação política de Virgílio Pereira, nos seus vários níveis e âmbitos;

Considerando que Virgílio Pereira deixou uma obra relevante e multifacetada, através da qual projetou e concretizou um vincado sentido social e profundamente humanista;

Considerando que foi uma figura incontornável da História Contemporânea da Madeira;

Considerando que tal projeto constitui um importante contributo para honrar a memória de um político que marcou uma geração;

Considerando que esta edição contribuirá para uma melhor compreensão da realidade insular madeirense;

Considerando a importante e necessária cooperação entre entidades públicas e privadas para o alcance de primordiais objetivos de índole cultural;

Considerando que é de manifesto interesse público que a Região Autónoma da Madeira contribua para uma oferta cultural de qualidade e diversificada, imprescindível para a promoção e divulgação da Região também enquanto destino de cultura;

Considerando que foram cumpridos os procedimentos previstos no Decreto Legislativo Regional n.º 25/99/M, de 27 de agosto, que estabelece o sistema de enquadramento e definição legal dos apoios financeiros a projetos de interesse cultural, e na Portaria n.º 79/2001, de 17 de julho, alterada pela Portaria n.º 130/2006, de 2 de novembro (regulamento de atribuição de apoio financeiro a projetos de interesse cultural);

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 34.º e n.º 2 do artigo 36.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28-A/2021/M, de 30 de dezembro (Orçamento da RAM-2022), conjugados com a alínea b) do artigo 3.º e artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 25/99/M, de 27 de agosto, e com a Portaria n.º 79/2001, de 17 de julho, o Conselho do Governo reunido em plenário em 21 de abril de 2022, resolve:

1 - Autorizar a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação cultural com Doutor Paulo Miguel Fagundes de Freitas Rodrigues, contribuinte fiscal n.º 211378852, com efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2022, tendo em vista o desenvolvimento e execução do projeto que consiste edição e publicação do livro: “Virgílio Pereira: pensamento e ação política de um Social Democrata empenhado (1941-2021), em 2022;

2 - Conceder ao Doutor Paulo Miguel Fagundes de Freitas Rodrigues uma comparticipação financeira que não excederá os €10.000,00 (dez mil euros) para a prossecução do projeto previsto no número anterior;

3 - Aprovar a minuta do protocolo, que faz parte integrante da presente Resolução e fica arquivada na Secretaria - Geral da Presidência;

4 - Mandatar o Secretário Regional de Turismo e Cultura e a Diretora Regional da Cultura para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgarem o referido protocolo.

5 - As despesas resultantes do protocolo a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 47, Capítulo 50, Divisão 01, Subdivisão 03, cl func. 082, Classificação Económica D.04.08.02.B0.00, proj. 50205, fonte 387, prog. 043, med. 009.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 283/2022

Sumário:

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Associação Recreativa e Cultural “Atremar a Ilha”, contribuinte n.º 516.348.850, com sede à Rua das Mercês n.º 41, 9000-224 Funchal, com efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2022, para a produção e realização da série “À Volta da Mesa” - Receitas familiares com histórias de vida, em 2022.

Texto:

Resolução n.º 283/2022

Considerando que o Programa do XIII.º Governo da Região Autónoma da Madeira 2019-2023, estabelece como uma das prioridades da sua ação «A elevação do conhecimento, a promoção da cultura e a valorização da nossa identidade», e como orientação estratégica, entre outras, «Promover a valorização e contribuir para a requalificação do património cultural material e imaterial»;

Considerando que são atribuições da Secretaria Regional de Turismo e Cultura (SRTC) «Promover e implementar uma estratégia cultural para a valorização da identidade cultural regional, do património cultural, da oferta cultural diversificada e de qualidade [...]», «Promover a descentralização cultural em articulação com outras entidades públicas e privadas visando uma maior integração das populações em atividades culturais», bem como «Promover a divulgação do património cultural imóvel, móvel e imaterial [...]» (cfr. alíneas h), i) e l) do artigo 3.º da orgânica da SRTC aprovada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 7/2020/M, de 20 de janeiro);

Considerando que a Associação Recreativa e Cultural “Atremar a Ilha” pretende produzir a série “À Volta da Mesa” - Receitas familiares com histórias de vida, em 2022;

Considerando que o objetivo do projeto é promover a cultura madeirense e portosantense, no que respeita aos costumes, tradições e gastronomia local;

Considerando que o projeto visa a recolha, registo e divulgação das tradições gastronómicas e etnográficas da RAM;

Considerando que a Associação Recreativa e Cultural “Atremar a Ilha”, criará uma dinamização cultural, social, recreativa dos costumes e tradições gastronómicas, sendo uma mais valia para a oferta diversificada na RAM atraindo novos públicos;

Considerando que esta promoção permite explorar os benefícios da diversidade cultural e gastronómica promovendo uma cidadania ativa no sentido de alimentar o sentimento de pertença à Madeira e Porto Santo;

Considerando a importante e necessária cooperação entre entidades públicas e privadas para o alcance de primordiais objetivos de índole cultural;

Considerando que importa apoiar estruturas de produção de conteúdo etnográfico da RAM que ofereçam programas de qualidade por forma a suscitar novos interesses e consolidar os existentes, potenciando a economia local criando novos pontos de interesse cultural;

Considerando que é de manifesto interesse público que a Região Autónoma da Madeira contribua para uma oferta cultural de qualidade e diversificada, imprescindível para a promoção e divulgação da Região também enquanto destino de cultura;

Considerando que a realização do projeto em apreço tem interesse cultural para a RAM e requer a afetação de importantes meios e recursos financeiros;

Ao abrigo e nos termos do disposto nos n.ºs 2 e 9 do artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28-A/2021/M, de 30 de dezembro (Orçamento da RAM-2022), o Conselho do Governo reunido em plenário em 21 de abril de 2022, resolve:

1 - Autorizar a celebração de um contrato programa com a Associação Recreativa e Cultural “Atremar a Ilha”, contribuinte n.º 516.348.850, com sede à Rua das Mercês n.º 41, 9000-224 Funchal, com efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2022, para a produção e realização da série “A Volta da Mesa” - Receitas familiares com histórias de vida, em 2022;

2 - Conceder à Associação Recreativa e Cultural “Atremar a Ilha”, uma comparticipação financeira que não excederá os €14.000,00 (catorze mil euros);

3 - Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução, e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência;

4 - Mandatar o Secretário Regional de Turismo e Cultura para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o referido contrato-programa.

5 - As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 47, Capítulo 50, Divisão 01, Subdivisão 03, cl func. 082, Classificação Económica D.04.07.01.HB.00, proj. 50205, fonte 381, prog. 043, med. 009.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 284/2022

Sumário:

Autoriza a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação no âmbito da promoção e animação turísticas com o MQ - XV edição do Mercado Quinhentista: Associação de Recriação Histórica de Machico, tendo em vista a execução do projeto “XV edição do Mercado Quinhentista”, com a temática “Água, Sangue da Terra”.

Texto:

Resolução n.º 284/2022

Considerando que O MQ - Mercado Quinhentista: Associação de Recriação Histórica de Machico, pretende realizar a “XV edição do Mercado Quinhentista”, com a temática “Água, Sangue da Terra”, nos dias 3, 4 e 5 de junho, assinalando deste modo o caráter pioneiro que Machico assumiu na ocupação da Madeira e na própria História da Expansão Portuguesa, sensibilizando para a defesa da nossa identidade cultural, local e regional, valorizando-a no contexto do património histórico português, através de atividades culturais de cariz regional e nacional, na Região Autónoma da Madeira;

Considerando que um dos principais objetivos da realização destes eventos, organizados em 2022, pela MQ - Mercado Quinhentista: Associação de Recriação Histórica de Machico, é o de contribuir para a promoção externa e projeção da Madeira, enquanto destino de Turismo Ativo;

Considerando que o MQ - Mercado Quinhentista: Associação de Recriação Histórica de Machico, tem reconhecido mérito e capacidade para executar o projeto por si apresentado denominado “XV edição do Mercado Quinhentista” com a temática “Água, Sangue da Terra”, prosseguindo assim o objetivo de apoiar a política de Turismo do Governo Regional;

Considerando as características que o destino Madeira proporciona para atividades desta natureza, ideal para a organização de eventos que valorizam o calendário turístico e contribuem para uma maior ocupação hoteleira, funcionando também como veículos promocionais do destino em diferentes vertentes/modalidades, atraindo assim um maior número de visitantes internacionais que contribuem para o incremento da notoriedade do Turismo na Região;

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 34.º e do n.º 2 do artigo 36.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28/2021/M, de 30 de dezembro, em conjugação com a alínea d) do artigo 3.º e no artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 25/99/M, de 27 de agosto, e da Portaria n.º 78/2001, de 17 de julho, o Conselho do Governo reunido em plenário em 21 de abril de 2022, resolve:

1. Autorizar a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação no âmbito da promoção e animação turísticas com o MQ - XV edição do Mercado Quinhentista: Associação de Recriação Histórica de Machico, tendo em vista a execução do projeto “XV edição do Mercado Quinhentista”, com a temática “Água, Sangue da Terra”.

2. Para a prossecução do projeto previsto no número anterior, conceder à MQ - Mercado Quinhentista: Associação de Recriação Histórica de Machico, uma comparticipação financeira que não excederá € 18.000,00 (dezoito mil euros).

3. Aprovar a minuta do protocolo, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para a atribuição do referido apoio financeiro.

4. Mandatar o Secretário Regional de Turismo e Cultura e a Diretora Regional do Turismo para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o protocolo, o qual produzirá efeitos desde a data da assinatura até 31 de dezembro de 2022.

5. As despesas resultantes do protocolo a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 47, Capítulo 50, Divisão 01, Subdivisão 02, cl func. 047, Classificação Económica D.04. 07. 01. DA.00, fonte 381, prog. 043, med. 010, proj. 50975.-

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 285/2022**Sumário:**

Autoriza a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação no âmbito da promoção e animação turísticas com o Clube Desportivo e Recreativo dos Prazeres, tendo em vista a execução de um projeto intitulado “Campeonato Nacional de Motocross 2022”, a ter lugar em setembro.

Texto:

Resolução n.º 285/2022

Considerando que o “Campeonato Nacional de Motocross 2022” nas categorias de Infantis B e Iniciados é um evento de caráter nacional e a última prova do referido campeonato apurando os vencedores nacionais da competição;

Considerando que o evento potencia a promoção do destino Madeira junto do mercado nacional e constitui um instrumento de valor acrescido relativamente ao nicho de mercado em que se enquadra - o de turismo desportivo;

Considerando que um dos principais objetivos da realização deste evento, organizado em 2022, pelo Clube Desportivo e Recreativo dos Prazeres, é o de contribuir para a promoção e divulgação do destino Madeira;

Considerando que o Clube Desportivo e Recreativo dos Prazeres tem reconhecido mérito e capacidade para executar o projeto por si apresentado e que está integrado no calendário anual de animação turística, prossegue o objetivo de apoiar a política de Turismo do Governo Regional.

Assim, ao abrigo do disposto n.º 10 do artigo 34.º e do n.º 2 do artigo 36.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28/A/2021/M, de 30 de dezembro, em conjugação com a alínea d) do artigo 3.º e no artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 25/99/M, de 27 de agosto, e da Portaria n.º 78/2001, de 17 de julho, o Conselho do Governo reunido em plenário em 21 de abril de 2022, resolve:

1. Autorizar a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação no âmbito da promoção e animação turísticas com o Clube Desportivo e Recreativo dos Prazeres, tendo em vista a execução de um projeto intitulado “Campeonato Nacional de Motocross 2022”, a ter lugar em setembro.

2. Para a prossecução do projeto previsto no número anterior, conceder ao Clube Desportivo e Recreativo dos Prazeres uma participação financeira que não excederá € 20.000,00 (vinte mil euros).

3. Aprovar a minuta do protocolo, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para a atribuição do referido apoio financeiro.

4. Mandatar o Secretário Regional de Turismo e Cultura e a Diretora Regional do Turismo para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o protocolo, o qual produzirá efeitos desde a data da assinatura até 31 de dezembro de 2022.

5. As despesas resultantes do protocolo a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 47, Capítulo 50, Divisão 01, Subdivisão 02, cl func. 047, Classificação Económica D.04. 07. 01. DA.00, fonte 381, prog. 043, med. 010, proj. 50975.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 286/2022**Sumário:**

Autoriza a proposta de Decreto Legislativo Regional que procede à terceira alteração à orgânica do Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM, aprovada em anexo ao Decreto Legislativo Regional n.º 17/2009/M, de 30 de junho na sua redação atual e submetê-la à aprovação da Assembleia Legislativa da Madeira.

Texto:

Resolução n.º 286/2022

O Conselho do Governo reunido em plenário em 21 de abril de 2022, resolve:

Aprovar a proposta de Decreto Legislativo Regional que procede à terceira alteração à orgânica do Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM, aprovada em anexo ao Decreto Legislativo Regional n.º 17/2009/M, de 30 de junho na sua redação atual e submetê-la à aprovação da Assembleia Legislativa da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública e da Modernização Administrativa.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série.....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Gabinete do Jornal Oficial
Gabinete do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 5,48 (IVA incluído)